



VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA/PA E A ATUAÇÃO DO MPPA

Joyce Cardoso Olímpio Ikeda¹
Marcelo Sampaio Carneiro²

Resumo

O artigo trata da atuação do Ministério Público do Estado do Pará em face dos empreendimentos da mineração transnacional e os casos de violações dos direitos humanos, com vistas a promover, defender e assegurar os direitos de acesso à justiça em questões ambientais e territoriais de povos e comunidades tradicionais. O ponto de partida da nossa reflexão foi o programa Internacional de Afrodescendentes 2015-2024. No aspecto empírico, o artigo traz o caso de comunidades quilombolas localizadas no município de Barcarena/PA. Na perspectiva do compromisso na efetivação dos Direitos Humanos, analisa o papel do Ministério Público como instituição de transformação social, sobretudo na área das Políticas Públicas.

Palavras-chave: Amazônia; Barcarena/PA; direitos territoriais; Ministério Público.

VIOLATIONS OF THE RIGHTS OF QUILOMBO COMMUNITIES IN BARCARENA, PARÁ, AND THE ACTION OF THE PUBLIC MINISTRY OF THE STATE OF PARÁ

Abstract

This article concerns the action of the Public Ministry of the State of Pará before transnational mining enterprises and cases of human rights violations, intending to promote, defend and ensure traditional peoples and communities' rights of access to justice in environmental and territorial subjects. The starting point of our reflection was the 2015-2024 International Program for People of African Descent. In the empirical aspect, we bring the case of quilombo communities located in the municipality of Barcarena, Pará. From the perspective of commitment to the effectivity of human rights, we analyze the role of the Public Ministry as an institution of social transformation, especially in the area of Public Policies.

KEYWORDS: Amazon; Barcarena/PA; territorial rights; Public Ministry.

Artigo recebido em: 30/10/2022 Aprovado em: 31/03/2023
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v27n1.2023.14>

¹ Doutora em Políticas Públicas (PPGPP/UFMA), estágio Pós-Doutoral em andamento, área de Direitos Humanos (PPGD/UFPA) e líder do Grupo de Pesquisas sobre Desenvolvimento e Direitos Humanos na Amazônia (GEDHA/CEAF/MPPA/CNPq).

² Doutor em Sociologia, bolsista de produtividade do CNPq e Professor Titular do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMA

1 INTRODUÇÃO

A construção da presente proposta de análise teve como ponto inicial o programa Década Internacional de Afrodescendentes 2015-2024. O objetivo do programa é o envolvimento de todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em seus âmbitos local, regional, nacional e internacional na reparação das violações históricas de direitos promovidos pelo racismo e discriminação contra o povo negro. Nesta perspectiva, num movimento entre o global e o local, para compreender o processo de promoção da igualdade étnico-racial, trazemos como base orientadora da construção analítica dois conceitos fundantes: o Estado Democrático de Direito e o Estado de Direito Ecológico.

Por Estado Democrático de Direito, entendemos como espaço de efetivação da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa (SILVA, 2020). Para a conceituação de Estado Ecológico de Direito, partimos de teorias e construções jurídicas para incorporar ao Estado uma nova ética institucional de responsabilidade com o meio ambiente e a proteção do planeta (DINNEBIER; MORATO, 2017).

Trata-se de uma pesquisa de caráter documental, tendo como objeto de análise: acordos, leis, tratados, recomendações, resoluções, dentre outros e tem como fontes de informações e de dados instituições de atuação internacional, nacional e regional, como: a Organização das Nações Unidas (ONU); a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); a ONG Global Witness; o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outras. Para a realização da nossa análise, o recorte temporal no levantamento de informações observou o período entre 2017 e 2022, considerando a vigência da Agenda 2030, iniciada em 2016.

Por uma questão expositiva, o artigo constrói-se a partir de três eixos de análise: no primeiro tópico, trazemos as orientações, diretrizes e recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em relação aos casos de deslocamentos forçados de populações quilombolas e de violações dos direitos estabelecidos pela Convenção Americana. No segundo, trataremos das particularidades da questão dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e o cumprimento da Agenda 2030, no Estado do Pará. Por fim, como perspectiva de garantias de direitos e de promoção dos Direitos Humanos, destacamos a atuação do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), tendo como linha norteadora o caráter resolutivo da atuação do MP.

2 DIREITOS TERRITORIAIS COMO GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA

Em janeiro de 2022, a CIDH e o Escritório Regional para a América do Sul da ONU Direitos Humanos convocaram o Estado do Brasil a investigar os assassinatos de ativistas ambientais e

defensores e defensoras do meio ambiente e do território. Na ocasião, a Comissão e o Escritório da ONU exortaram o Estado a ratificar o Acordo de Escazú (CEPAL, 2018). O caso que evidenciou o contexto de violência contra ambientalistas quilombolas na Amazônia brasileira ocorreu no dia 9 de janeiro de 2022, no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará (Documento Eletrônico: OEA-CIDH, 2022).

A Comissão e o Escritório Regional da ONU Direitos Humanos expressam preocupação com o fato de que estes atos tenham ocorrido em um contexto de violência contra as pessoas defensoras do meio ambiente e da terra no Brasil, conforme declarado no Relatório de País 2021 da CIDH. Por sua vez, as organizações da sociedade civil têm repetidamente considerado o Brasil como um dos países mais perigosos da região para a defesa do meio ambiente (Documento Eletrônico: OEA-CIDH, 2022, s/p.).

Cada vez mais, os casos de violações dos Direitos Humanos na Amazônia evidenciam o caráter indispensável da garantia dos direitos territoriais dos povos e populações tradicionais frente à expansão dos grandes empreendimentos na região, sobretudo, porque a questão está diretamente relacionada à proteção dos direitos da natureza e de defesa da saúde ambiental. Desse modo, compreendemos que o entendimento da situação de regularização fundiária das terras indígenas e dos territórios quilombolas requer compreender o papel destes povos como defensores dos direitos da terra e do meio ambiente.

A atual conjuntura socioeconômica da Amazônia brasileira revela que a consolidação do Estado Democrático de Direito, bem como, a efetividade do Estado Ecológico de Direito requer que o enfrentamento dos casos de violações de direitos e de violência contra defensores implique um esforço conjunto das instituições cujas funções sejam essenciais à justiça, estabelecendo-se parcerias internacionais com organismos e instituições de apoio na efetivação dos direitos humanos. Do mesmo modo que as operações econômicas, com a globalização da exploração capitalista, transnacionalizaram-se, o processo de formalização, implementação e avaliação de políticas públicas deve ser construído com ampla interação das nações, em defesa dos direitos fundamentais à vida.

De acordo com os últimos relatórios produzidos pela ONG britânica Global Witness, a América Latina é um dos continentes mais perigosos do mundo para defensores dos direitos humanos. O Brasil é o terceiro país do mundo com maior número de registro de assassinatos de defensores da terra e do meio ambiente. Em 2019, 90% das mortes de ambientalistas ocorreram na Amazônia, muitas das vítimas oriundas de comunidades indígenas. Em seu site, a Global Witness informa que entre os anos de 2018 e 2019, a taxa de desmatamento em territórios indígenas teve um aumento de 74%, atividade determinante nos casos de conflitos e violações dos direitos destes povos.

Em 2020, entre os 10 países com maior registro de mortes de defensores ambientalistas do mundo, 7 deles são países latino-americanos, sendo 70% dos casos concentrados na região

amazônica entre o Brasil e o Peru. Destes, 20 casos eram brasileiros, tendo como vítimas: 8 indígenas e 2 ribeirinhos. Entre as causas dos conflitos estão a disputa pela terra, a exploração madeireira, a mineração, o agronegócio, a proteção da água e em situação de barragens (Documento Eletrônico: DANTAS, 2021).

A Global Witness publicou, em julho de 2020, um relatório que contabiliza o número de assassinatos de ativistas ambientais e defensores dos direitos humanos, ocorridos em 2019. Dos 24 defensores mortos no Brasil, 10 eram indígenas, 9 camponeses, 2 de familiares ligados a ativistas, um servidor público e 2 casos não especificados. Os estados que mais registraram mortes foram: Pará, com 7 assassinatos; o Amazonas, com 5 casos; o Maranhão, com 4; e o Mato Grosso, com 2. Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco e Rondônia registraram, cada estado, um caso de assassinato. Entre os 10 casos de assassinatos de indígenas, 8 eram da Amazônia: Amazonas (4), Maranhão (3), Amapá (1). Os outros dois, um era do Mato Grosso do Sul e o outro do Paraná.

Em relação à situação de vulnerabilidade e de violações de direitos das comunidades quilombolas no Brasil, a organização não governamental Justiça Global argumenta e defende a posição de que a proteção e promoção dos direitos humanos destes povos constrói-se a partir e pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. Em informações prestadas à CIDH, em forma de denúncia das violações da Convenção Americana, destaca os retrocessos da política pública de demarcação dos territórios ocupados por comunidades quilombolas no Brasil, nos seguintes termos:

Nas comunidades quilombolas (na sua maioria, localizadas no meio rural), a invisibilidade social dos negros é ainda maior e a desigualdade em relação à população branca ainda mais patente. Como em vários países da região, o Brasil promulgou uma Constituição Federal [CF] em 1988 que pode ser considerada como multicultural. No entanto, há um enorme abismo entre os direitos nela inscritos e a conscientização das demandas quilombolas. Para as comunidades quilombolas brasileiras, a proteção e a garantia dos direitos culturais e principalmente territoriais de natureza étnica e coletiva não têm sido efetivadas e, pior, têm encontrado uma grande resistência por parte de setores do Estado e de terceiros (geralmente grupos economicamente fortes ligados à especulação imobiliária, monocultura, empreendimentos turísticos e projetos de desenvolvimento (Documento Eletrônico: JUSTIÇA GLOBAL, 2010, s/p.).

No documento, a ONG defende que o reconhecimento dos direitos e a titulação dos territórios das comunidades quilombolas é uma determinação da Constituição Federal de 1988, que o Estado deve aplicar o que é assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988 (ADCT/CF/1988). Sobre isto, completa:

O direito à propriedade das terras dos quilombos foi uma conquista constitucional por parte dos movimentos sociais que viam, assim, o início de um processo de reparação histórica de uma dívida do Estado brasileiro para com o povo afro-brasileiro. A conquista do direito de propriedade garante a estes povos segurança na posse e a devida proteção contra ameaças de remoção e despejo sendo requisito essencial para a concreção do direito humano fundamental à moradia (Documento Eletrônico: JUSTIÇA GLOBAL, 2010, s/p.).

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA/PA E A ATUAÇÃO DO MPPA

A Justiça Global afirma que o art. 68 do ADCT é uma norma de eficácia plena e o Estado brasileiro tem falhado em garantir a efetividade dos direitos constitucionais relativos à titulação das propriedades quilombolas. Destaca que, entre os anos 1995 e 2006, somente 58 terras foram tituladas, destas, 25 emitidas pelo Governo Federal. As demais efetivadas pelos governos estaduais, destacando-se o Governo do Pará que emitiu 23 títulos. Apresenta-se, ainda, a denúncia da falta de efetividade do Estado brasileiro em garantir direitos, e, além disto, ser ele próprio um violador destes. Ressaltando-se as obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil em relação à titulação dos territórios quilombolas (Documento Eletrônico: JUSTIÇA GLOBAL, 2010).

A denúncia da Justiça Global menciona o Caso 12.569, acompanhado pela CIDH, que em 2010 já se encontrava em trâmite. Destaca a importância das trocas institucionais em âmbito internacional para a efetivação dos Direitos Humanos, especificamente, na questão quilombola. Trocas que possam fortalecer o sistema de justiça brasileiro, a partir de legislações, incluindo as internacionais, na continuidade ao processo de regularização fundiária de áreas quilombolas. Neste sentido, os relatórios, as orientações, as recomendações da ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA) revelam-se como importantes constituidores de mecanismos de fortalecimento do Estado Democrático e do Estado Ecológico de Direito.

No caso 12.569, Relatório de Mérito nº 189/20, emitido pela CIDH, referente às Comunidades quilombolas de Alcântara, no estado do Maranhão. A parte peticionária alega a responsabilidade do Estado de afetar a propriedade coletiva de 152 comunidades quilombolas em virtude da criação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), ocorrida em 1983. Após a averiguação de fato e de direito, a CIDH concluiu que o Estado é o responsável pela violação de inúmeros direitos estabelecidos pela Convenção Americana e pela Declaração Americana dos Direitos Humanos (CIDH, 2020).

Com base nas determinações de fato e de direito do presente relatório, a Comissão Interamericana conclui que o Estado é o responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos: 5 (integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de expressão), 16 (liberdade de associação), 17 (proteção à família), 21 (propriedade), 23 (direitos políticos), 24 (igualdade perante a lei), 25 (proteção judicial) e 26 (direitos econômicos, sociais e culturais) da Convenção Americana, combinados com os artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. A CIDH também conclui que o Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos I, II, III, IV, VI, VIII, XIII, XIV, XVII, XX, XXII e XXIII da Declaração Americana dos Direitos Humanos (CIDH, 2020, p. 66)

A manifestação ONG Justiça Global emitida em 2010 e o Relatório de Mérito nº 189/20, emitido pela CIDH, em 2020, ambos relacionados ao caso 12.569, indicam não apenas a complexidade da questão dos direitos das comunidades tradicionais frente aos grandes empreendimentos implantados na Amazônia. Trata-se de significativas evidências de que, para além dos direitos

territoriais, a regularização dos territórios destas populações garante um conjunto global de direitos que, nos fundamentos da CF e do Estado Democrático de Direito, devem ser asseguradas pelo Estado.

No estado do Pará, nos últimos anos, os empreendimentos da atividade de mineração transnacional têm sido os principais responsáveis por impactos socioambientais no Estado, somente no município de Barcarena existem várias ocorrências. Os acordos entre as empresas transnacionais e o Estado, desde o início das atividades de exploração minerária em Barcarena, na década de 1970, não incluíram as demandas das comunidades locais. Tratada como obstáculo à modernização, parte da população residente nas áreas de interesse das empresas foi arbitrariamente retirada, e a que permanece se encontra em constante ameaça de deslocamento forçado. Dessa maneira, a expropriação territorial passou a ser um processo deflagrado contra as comunidades tradicionais. As desapropriações foram conduzidas em diferentes ocasiões de forma a desmobilizar a articulação popular (MAIA; MOURA, 1995).

Na atualidade, as mineradoras transnacionais Imerys Rio Campi Caulim S. A. (francesa) e Norsk Hydro Alunorte (norueguesa) são protagonistas dos diversos casos de vazamentos de resíduos contaminantes, caulim e bauxita, nos rios de Barcarena e dos municípios atravessados por seus empreendimentos, transformando as águas e o solo em recursos contaminados e improdutivos, inadequados para a plantação e para pesca. Sob o manto do discurso de desenvolvimento sustentável, as atividades das mineradoras têm destruído os locais de subsistência de diversas comunidades na região, inclusive de quilombolas.

Os conflitos socioambientais provocados pelas operações das mineradoras multiplicam-se por todo o estado. Em março de 2019, por exemplo, uma linha de transmissão de energia e um mineroduto de 244 km, operados pela norueguesa Norsk Hydro e a Mineradora Paragominas Pará, estavam em atividade mesmo com as licenças de operação vencidas desde 2014. Desde 2011, os referidos empreendimentos já vêm sendo denunciados por afetarem diretamente municípios paraenses, são eles: Ipixuna do Pará, Tomé-Açu, Acará, Moju, Abaetetuba e Barcarena, sobretudo com a contaminação hídrica. Os conflitos são intensificados mediante a repetição de casos de contaminação relacionados à exploração do caulim e da bauxita (Documento Eletrônico: G1-PA, 2018a; 2018b; 2019; 2021a; 2021b).

Numa posição geográfica estratégica para o grande capital, o município de Barcarena pode ser considerado um lugar-global¹. É território de mineração, com características propícias para a expansão de empreendimentos transnacionais. No contexto político de dominação/apropriação neoliberal, a reestruturação espacial se desencadeia, sobretudo, mediante processos políticos e econômicos alinhados às estratégias de ampliação da atividade mineradora. Somam-se a esse fato a instalação de novas empresas de atuação direta ou indireta com o setor; a revisão da legislação

ambiental; a desapropriação de áreas habitadas por comunidades tradicionais; o deslocamento de famílias; as mudanças das forças políticas; o desaparecimento e a formação de comunidades e a resistência da população local. Em face disso, Barcarena caracteriza-se como território de intensos conflitos devido à sua interação com a economia global (CARMO; CASTRO; PATRÍCIO, 2015).

Há, portanto, um cenário de casos de violações de direitos humanos no Estado do Pará em face dos grandes empreendimentos da atividade de mineração transnacional. Em relação aos casos ocorridos em Barcarena, cabe salientar que vigora uma economia social e ambientalmente insustentável alterando os modos de vida e a construção cultural das comunidades tradicionais. Os transbordos de poluentes associados às mineradoras Norsk Hydro e Imerys e o beneficiamento mineral têm provocado rupturas nas relações e nas práticas simbólicas das comunidades quilombolas e ribeirinhas. Essas rupturas materializam-se na desterritorialização e nos danos ambientais. Como explica Carmo (2017, p.77): “as mudanças que ocorrem no espaço influenciam diretamente as condições de saúde, e as práticas alimentares dos povos que utilizam o ecossistema para a sua subsistência”.

Na lista do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, disponibilizada no site da Agência Nacional de Águas (ANA), consta que o estado do Pará possui 114 barragens de rejeitos de mineração, dentre as quais 73 estão inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), da Agência Nacional de Mineração². Essa inserção é realizada a partir de alguns critérios, considera-se, por exemplo, o enquadramento entre o grau de médio e de alto risco, com critérios relacionados à estrutura das barragens e ao Potencial de Dano Associado (PDA) a cada barragem. Dentre essas 73 barragens existentes no estado incluídas na PNSB, 33 delas estão classificadas com alto DPA.

De acordo com as informações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Categoria de Risco (CRI):

[...] diz respeito aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de um acidente. Em relação ao Dano Potencial Associado (DPA), relaciona-se com a capacidade do dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e aspectos sociais, econômicos e ambientais (Documento Eletrônico: ANA, 2022).

Na presente análise, o motivo de escolha do caso específico de Barcarena deu-se em razão de que 11 das 33 barragens classificadas como de alto DPA estão localizadas nesse município. Cabe destacar, que além das 12 barragens da Imerys, existem, ainda, em Barcarena dois Depósitos de Resíduos Sólidos (DRS), relacionados às operações da Hydro, DRS1 e DRS2³, os quais, por não atender aos critérios não são considerados barragens, portanto, não estão inseridos na PNSB. Desta

forma, o município comporta 14 grandes empreendimentos vinculados à atividade de mineração transnacional, os quais têm desencadeado inúmeros conflitos socioambientais, que também combina casos de violações de Direitos Territoriais de comunidades quilombolas existentes na região.

No quadro abaixo, apresentaremos a relação de barragens da empresa Imerys, localizadas no município de Barcarena e que estão inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Quadro 1 – Relação de barragens localizadas no município de Barcarena, com a classificação da categoria de risco e do dano potencial associado – 2022

ID Barragem	Barragem de Mineração	Empreendedor	Categoria de Risco (CRI)	Dano Potencial Associado (DPA)
9071	Bacia B 1	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Média	Alto
9064	Bacia 2	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9062	Bacia 1 A	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9070	Bacia 6 A	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9072	Bacia B 4	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Média	Alto
9067	Bacia 5 A	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9069	Bacia 5 C	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9063	Bacia 1 B	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9065	Bacia 3	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9068	Bacia 5 8	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9073	Bacia de Segurança	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	Baixa	Alto
9741	Bacia 6 B	Imerys Rio Capim Caulim S. A. - 16.532.798/0001-52	N/A	N/A

Fonte: Quadro elaborado pelos autores a partir dos dados do Sistema de Gestão de Segurança de Barragem de Mineração (SIGBM).

Os danos socioambientais desencadeados pela atividade minerária possuem múltiplos aspectos, sobretudo, os relacionados à transformação da paisagem e à contaminação do meio ambiente, como os danos à saúde das comunidades, decorrentes da poluição das águas, do solo e do ar. Os relatórios de Conflitos no Campo emitidos pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), na categoria de conflitos pela água, que inclui a desconstrução histórico-cultural como situação de desencadeamento de conflitos, revelam que os casos de conflitos por água ocorridos em Barcarena, todos estavam relacionados à atividade de mineração.

No Inquérito Civil Público nº 1.23.000.001675-2011-87, o Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Pará, juntamente, com o Ministério Público do Estado do Pará, diante dos diversos impactos causados em decorrência das operações do Distrito Industrial de Barcarena, responsáveis pela contaminação das águas do Rio Pará e outros rios existentes na região, recomendaram à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS/PA) que determinasse a suspensão total das atividades exercidas pela Imerys.

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA/PA E A ATUAÇÃO DO MPPA

Em 2018, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) apresentou o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito: “Danos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Pará” (CPI, 2018). A CPI tratou de diversos casos de contaminação ambiental provocados pelas empresas Hydro, Imerys e a Cia de Desenvolvimento de Barcarena (CODEBAR) em Barcarena e região. De acordo com a apuração da ALEPA, até a finalização do Relatório Final, somente os casos relacionados às operações da Imerys foram identificados 8 casos.

De acordo com os dados da CPT, entre os anos de 2017 e 2021, ocorreram em todo o estado do Pará 161 conflitos relacionados ao uso e à preservação da água. A maioria deles concernentes às barragens de rejeitos da atividade de mineração. Destaca-se que, 61 destes casos se deram no município de Barcarena/PA, todos relacionados às operações da Hydro, como pode ser observado no quadro abaixo.

Quadro 2 – Relação de conflitos pela água no município de Barcarena (2017-2021)

Ano	Empreendimentos geradores de conflitos	Tipo	Situação	Barcarena
2017	Mineradora Belo Sun/ Hydro Alunorte / Projeto Onça Puma Vale /UHE Belo Monte PAC/ PCHs Tapajós	Barragens e açudes/ Uso e preservação	Não cumprimento de procedimentos legais/ Diminuição do Acesso à Água/ Destruição ou poluição Desconstrução histórico-cultural	7
2018	Codebar/Mineradora Hydro Alunorte	Barragens e Açudes/Uso e preservação	Destruição e ou poluição	30
2019	Codebar/Mineradora Hydro Alunorte	Barragens e Açudes	Destruição e ou poluição/Não cumprimento de procedimentos legais	8
2020	Codebar/Mineradora Hydro Alunorte	Barragens e Açudes	Não cumprimento de procedimentos legais	5
2021	Codebar/Mineradora Hydro Alunorte	Barragens e Açudes/Uso e preservação	Destruição e ou poluição/Não cumprimento de procedimentos legais	11
				61

Fonte: Quadro elaborado pelos autores a partir dos dados dos cadernos da Comissão Pastoral da Terra (CPT)⁴.

Em relação aos danos e aos prejuízos à saúde ambiental:

[...] o Instituto Evandro Chagas realizou em 2018 um relatório técnico-científico sobre toda a cadeia produtiva da Hydro-Alunorte, no qual apontou os riscos de contaminação para as comunidades que vivem circunvizinhas à planta industrial na cidade.

No estudo foi analisada inclusive a composição da bauxita extraída pela Hydro na cidade de Paragominas, também no Pará, na qual estão presentes elementos contaminantes e perigosos à saúde humana e ambiental como chumbo, arsênio, cádmio, cromo, níquel, manganês, e até elementos radioativos como o urânio e o tório. O quadro fica mais grave após o “choque” de soda cáustica sofrido pelo minério, já durante seu processamento, para a extração da alumina. O rejeito deste processamento é depositado em suas bacias (Documento Eletrônico: AMAZÔNIA REAL, 2022).

Em resposta aos danos socioambientais ocorridos em Barcarena provocados pela atividade de mineração e em cumprimento de suas funções institucionais, o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio da Portaria nº 1.238/2017-MP/PGJ⁵, criou um Grupo de Trabalho (GT Barcarena) especificamente para definir e implementar estratégias de atuação para o

acompanhamento dos danos ambientais causados pelo Polo Industrial do município de Barcarena. A criação do GT Barcarena surgiu da necessidade do MPPA de intervir nos casos de danos ambientais, em todas as suas dimensões socioambientais para a promoção e defesa jurídica do meio ambiente e a fiscalização dos serviços públicos no cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO PARÁ

Diante da função constitucional do Ministério Público no acompanhamento das políticas públicas, sobretudo na promoção do controle social e na efetivação do Estado Democrático de Direito, nossa análise da atuação do MPPA direcionada aos direitos de povos e comunidades tradicionais da Amazônia deu-se para possibilitar a observação do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); dos termos do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (2018); bem como, das diretrizes do programa da Década Internacional de Afrodescendentes, 2015-2024, que busca garantir, por meio de políticas públicas: o reconhecimento, a justiça e o desenvolvimento para estes povos.

Nota-se que a mineração transnacional se destaca como uma das principais atividades na composição da dimensão estratégica das Políticas Públicas do Estado do Pará. Em exemplo, destacamos o fato de que as diretrizes e um dos principais instrumentos de constituição das políticas regionais, o Plano Plurianual (PPA), período 2016-2019, trazia a atividade de mineração como principal dimensão econômica e estratégica do governo estadual. Na atualidade, no PPA 2020-2023, destaca-se que o desafio da Administração Pública Estadual ainda é superar o modelo de desenvolvimento dependente, principalmente o de exportação de produtos primários.

Tratando-se do incentivo, formulação e execução de políticas de desenvolvimento regional, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME/PA) permanece trazendo como principal política a atividade de mineração. O site da SEDEME tem como página inicial o portal do minerador⁶. Uma sinopse da produção mineral do Pará, da Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (DIGEM/SEDEME) divulgou que em 2020 a indústria extrativista e de transformação mineral do estado exportou respectivamente, R\$ 16,4 bilhões e R\$ 1,4 bilhão. “Os principais produtos da transformação mineral exportados foram a alumina calcinada (R\$ 1,144 bilhão), o alumínio (R\$ 199 milhões) e o ferro gusa (R\$ 62,5 milhões)” (Documento Eletrônico: DIDEM, 2020, p. 4).

Em relação à lucratividade dos produtos exportados, o expediente informou que:

Os principais produtos exportados pela indústria de extração mineral do Pará foram minério de ferro, gerando um lucro de **US\$ 13,968 bilhões**, seguido de **concentrado de cobre**

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA/PA E A ATUAÇÃO DO MPPA

(US\$ 1,899 bilhão), ouro (US\$ 295 milhões), minério de manganês (US\$ 260 milhões), bauxita (US\$ 134 milhões), caulim (US\$ 119 milhões). E a indústria de transformação mineral com destaque para o silício (US\$ 67 milhões) e liga metálica ferro-níquel (US\$ 166 milhões) (Documento Eletrônico: DIDEM, 2020, p. 4) [grifos do autor].

A informação prestada pela Diretoria da SEDEME coloca em evidência as limitações da influência da lucratividade da exploração ou dos valores das compensações oriundas do segmento mineral para o desenvolvimento e a inclusão social, principalmente, quando em sua Diretriz Estratégica: Sociedade de Direitos, o PPA 2020-2023 alerta para o fato de que 41,5% da população do estado encontra-se abaixo da linha da pobreza. Ao demonstrar os significativos valores dos lucros de cada *commodities* exportadas e os valores gerados em Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de “R\$ 3,1 bilhões, com destaque para o minério de ferro, responsável por 85,77% de toda arrecadação estadual” (DIDEM, 2020, p. 2), os dados da Administração Pública evidencia o contraste entre a produção mineral e a redistribuição de renda no estado.

No que se refere ao planejamento de Políticas Públicas, em relação à promoção do desenvolvimento econômico e à gestão do território no estado, afirma-se que um dos principais desafios para a superação das desigualdades regionais é a dimensão territorial do estado, já que o Pará corresponde a 26% da Amazônia brasileira – sendo cerca de 60% do território estadual destinado a terras indígenas, territórios quilombolas e demais áreas legalmente protegidas (PARA, 2019).

Cabe destacar que há no Estado do Pará 206 Comunidades Quilombolas Certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP), 5 delas localizadas em Barcarena, as quais seguem listadas no quadro abaixo⁷.

Quadro 3 – Relação de comunidades quilombolas reconhecidas pela FCP em Barcarena – 2022.

Comunidade	Nº processo na FCP	Etapa atual processo FCP	Nº da Portaria	Data da Portaria no DOU
São Sebastião de Burajuba	01420.015103/2013-19	Certificada	221/2013	23/12/2013
Sítio Conceição	01420.002156/2015-31	Certificada	221/2016	17/10/2016
Sítio Cupuaçu/Boa Vista	01420.002160/2015-08	Certificada	222/2016	17/10/2016
Sítio São João	01420.002158/2015-21	Certificada	223/2016	17/10/2016
Gibrié de São Lourenço	01420.014842/2015-55	Certificada	218/2016	17/10/2016

Fonte: Quadro elaborado pelos autores a partir dos dados da Fundação Cultural Palmares (FCP), dados atualizados em 20.01.2022.

Nos dias atuais, a Prefeitura Municipal de Barcarena disputa a propriedade de áreas ocupadas por estas comunidades (Processo nº 0802653-19.2021.8.14.0008-PJe/TJPA). Tal processo evidencia alguns dos problemas no reconhecimento dos territórios das comunidades quilombolas e a regularização e titulação destes.

Na revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 49/2016, de 17 de outubro de 2016, as áreas ocupadas pelas cinco

comunidades quilombolas aparecem como regiões de expansão industrial ou urbana. Do mesmo modo, no Plano Diretor e no Plano Plurianual de Investimentos da Administração Municipal de Barcarena (2022-2025), nenhuma das comunidades quilombolas são mencionadas. Há, portanto, por parte do Poder Público Municipal a invisibilização dessas comunidades, impedindo que sejam alcançadas por Políticas Públicas, sobretudo, por estarem excluídas dos principais instrumentos de gestão pública.

4 A ATUAÇÃO DO MP E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL NO PARÁ

Dentro da temática dos Direitos Humanos, em especial, a questão das comunidades tradicionais no estado do Pará, analisaremos a atuação do Ministério Público (MP) enquanto instituição transformadora da realidade social, com foco na atuação do Ministério Público Estadual (MPE). Cabe destacar que, na presente reflexão, o termo atuação é considerado uma categoria analítica entendida a partir da definição trazida por Abreu (2010), para quem a atuação do MP centra-se na defesa e na garantia da cidadania, tendo como missão institucional a promoção da inclusão e da transformação social. Em síntese, os promotores de justiça são definidos pela autora como defensores da sociedade.

Tratando-se dos campos de atuação do Ministério Público, Abreu (2010) explica que pela CF de 1988, as funções básicas da instituição referem-se a promover a aplicação e a execução das leis para salvaguardar os interesses sociais ou individuais indisponíveis. Nas palavras da autora, cabe ao MP controlar e fiscalizar as políticas públicas e exigir a prestação dos serviços públicos, “ao cumprimento das obrigações nas áreas de saúde, educação e transporte, ao respeito às minorias raciais, à defesa do meio ambiente, enfim, em tudo o que se refere à defesa do cidadão” (ABREU, 2010, p. 50).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece que o Ministério Público brasileiro deve incorporar práticas de uma atuação resolutiva buscando promover retornos para a sociedade “orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social, a indução de políticas públicas e a diminuição da criminalidade e da corrupção” (CNMP, 2017, p.1). Assim, o CNMP entende que a atuação resolutiva é aquela pela qual o promotor de justiça no cumprimento e “no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público” (CNMP, 2017a, p.2).

Tratando-se da atuação resolutiva para proteção dos Direitos Humanos, o MP pode ser caracterizado como uma instituição de defesa “das garantias fundamentais e direitos sociais [que] possui legitimidade para exercer poderes-deveres a fim de fomentar e efetivar políticas públicas” (CAMBI; PORTO, 2019, p.9). No cumprimento de suas funções institucionais o órgão ministerial deve,

a partir da interação com a sociedade, por meio de “encontros com os movimentos sociais” (CNMP, 2017b), agir desempenhando seu papel de transformador da realidade social, principalmente na garantia dos Direitos Fundamentais e na promoção dos Direitos Humanos.

Tratando-se de direitos indispensáveis à vida, os Direitos Humanos estão ligados ao ramo do Direito Internacional Público a partir de tratados e convenções internacionais, “tanto a nível global (documentos internacionais emitidos pela ONU), quanto a nível regional (convenções no âmbito dos sistemas europeu, interamericano e africano de direitos humanos)” (CAMBI; PORTO, 2019, p.23). Desta forma, as atividades do MP integram não apenas seus deveres constitucionais, mas também as recomendações dos organismos internacionais, como a ONU e os Sistemas Regionais de Direitos Humanos.

O Ministério Público deve atuar, portanto, com práticas resolutivas em defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, bem como, na garantia da saúde ambiental. Nesta perspectiva, considerando o teor da Declaração Americana e demais recomendações que tratam dos direitos ao desenvolvimento econômico, social e cultural das populações tradicionais, o CNMP emitiu uma resolução para disciplinar a atuação do MP brasileiro em atendimento a estas. Entre outras orientações tem-se: “O Ministério Público deve garantir o respeito à autoatribuição por parte dos órgãos e instituições incumbidos da promoção de políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais” (CNMP, 2021, p. 4).

Em relação às questões da regularização agrária e fundiária, bem como, dos conflitos relacionados à defesa dos Direitos Humanos vinculados aos direitos territoriais e a função social da propriedade, o CNMP orienta que as unidades do MP tenham em suas estruturas institucionais unidades especializadas para a atuação nos conflitos coletivos agrários e fundiários (CNMP, 2018). Entre as considerações que fundamentam a recomendação tem-se que:

[...] o acesso à terra é elemento estruturante do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88), norteador do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, que se efetiva pelos direitos fundamentais, como o direito à propriedade (art. 5º, caput, CF/88), à moradia, ao trabalho, à alimentação, à saúde, à educação, dentre outros (art. 6º, CF/88), todos inseridos nos conflitos sociojurídicos rurais (CNMP, 2018, p. 2).

Reforçando que a questão ambiental nos territórios da Amazônia Legal também é uma das frentes de atuação do MP brasileiro. Em 2020, por meio da Comissão do Meio Ambiente (CMA), do CNMP, celebrou-se o Acordo de Resultados em defesa da Amazônia, a partir do compromisso de implementar uma política de defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a ser executada pelos Ministérios Públicos dos estados que compõem a Amazônia Legal⁸ (Documento Eletrônico: CNMP, 2020). Diante dos termos do Acordo, o MPPA, por intermédio do seu Centro de Apoio Operacional Ambiental (CAO Ambiental) e de Grupos de Trabalhos Regionais, passou a atuar

por meio de forças-tarefas em defesa da biodiversidade, ampliando atividades como as desempenhadas pelo GT Barcarena.

Em 2022, o CNMP lançou uma publicação divulgar as ações e desafios do MP em sua atuação em defesa da Amazônia brasileira (BRASIL, 2022). A iniciativa tem como princípio o cumprimento dos deveres constitucionais. A partir disto, esclarece:

No ordenamento brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil confiou ao Ministério Público um importante papel na defesa desse grandioso objeto, o meio ambiente. Os artigos 127 e 129 da Constituição Federal estabelecem que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, sendo funções institucionais do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (BRASIL, 2022, p. 12) [grifos do autor].

Cabe destacar ainda que o CNMP orienta a constante atualização da organização e da atuação do MP para que a instituição acompanhe as transformações do contexto social no qual está inserida. Em cumprimento das orientações do CNMP, e percebendo a complexidade das dinâmicas territoriais e socioeconômicas do estado do Pará, em agosto de 2021, por meio da Resolução nº 004/2021-CPJ, o Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, do MPPA, alterou a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacionais (CAOs) e de seus Núcleos. Criou-se, então, entre outros centros de apoio, o CAO dos Direitos Humanos (CAODH).

Dentre as matérias de atuação específicas do CAODH/MPPA, considerando nosso objeto de análise, destacamos: as comunidades tradicionais; população negra e relações étnico-raciais; questões agrárias e fundiárias; e, os deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na Amazônia. Diante das particularidades da formação e diversidade social amazônica; e, ainda das múltiplas cidadanias, vinculado ao CAODH, instituiu-se o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC).

As atribuições do NIERAC incluem promover estratégias para o desencadeamento de políticas de promoção da igualdade racial em suas mais diversas áreas, incluindo as políticas de acesso à terra, moradia, educação, cultura, entre outras. Cabe ao Núcleo a participação na discussão e o acompanhamento de ajustes normativos para o aperfeiçoamento no combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais no acesso à justiça. Com a criação do NIERAC, o MPPA trouxe para sua estrutura institucional ações, como por exemplo, a fomentação de políticas públicas de combate ao racismo, em todas as suas formas e manifestações, além de “organizar e apoiar campanhas relacionadas com sua área de atuação que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência étnico-racial” (Resolução nº 004/2021-CPJ, Art. 17, §4º, inciso III).

Dentre os núcleos vinculados ao CAODH, destacamos, ainda, o Núcleo Agrário e Fundiário (NAF) responsável por atuar em situações que envolvam conflitos agrários, fundiários e

educação do campo. O NAF trata de matérias relacionadas a conflitos e impactos territoriais decorrentes de empreendimentos de grande impacto socioambiental, sejam públicos ou privados, que atinjam povos e comunidades tradicionais. Cabe ao NAF participar da discussão e acompanhar os projetos de lei relacionados a sua área de atuação, bem como, fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não-governamentais para a promoção de política agrícola e de desenvolvimento agrário, inclusive de proteção aos defensores de direitos humanos.

Em setembro de 2021, o MPPA instituiu o Projeto Expresso Direitos Humanos (Expresso DH). Trata-se de um projeto intersetorial coordenado pelo Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), direcionado à promoção, proteção e garantia dos direitos fundamentais, por meio do estudo aplicado das questões relativas ao processo de desenvolvimento e às garantias ou violações de direitos. Um dos objetivos é desenvolver projetos de pesquisa visando identificar as particularidades socioeconômicas das regiões do Pará, o qual em sua formação histórico-social amazônica possui uma dinâmica econômica, cultural, territorial, política etc. singulares em relação às demais regiões do país. O Projeto Expresso DH surgiu da concepção de uma gestão para resultados, articulando o Plano Estratégico do Ministério Público Nacional (PEN 2020-2029) ao Plano Estratégico Institucional (PEI 2021-2029) do MPPA. Para além da promoção de direitos, o projeto destaca-se por seu potencial de inovação social.

Por inovação social entendemos ações de difusão e de institucionalização de novas práticas que contribuem para a transformação social. Em tempos de internacionalização de uso do termo desenvolvimento sustentável, principalmente, a partir das diretrizes e dos objetivos propostos pela Agenda 2030 e das orientações da ONU, partiremos da compreensão de que a promoção do desenvolvimento sustentável requer a garantia e o cumprimento dos Direitos Fundamentais. O termo transformação social será considerado dentro da percepção de sustentabilidade social, o que inclui: a dignidade humana, a igualdade no acesso à justiça, o respeito ao regime democrático, a participação e o controle social no âmbito das políticas públicas.

O Expresso DH incorpora as diretrizes da Agenda 2030. Além disso, considerando as dinâmicas sociais, ambientais, territoriais e socioeconômicas, entre outros aspectos particulares do processo da expansão de atividades econômicas na região, em destaque, os casos de violações de direitos humanos, propõe o aperfeiçoamento para uma maior efetividade na atuação do CEAF e do CAODH, com a criação de um Observatório e de uma Rede Estadual de Direitos Humanos do Estado do Pará, a partir da atuação do seu Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Desenvolvimento e Direitos Humanos na Amazônia (GEDHA/CEAF/MPPA/CNPq)⁹.

Por meio da criação de uma Rede e a implementação de um Observatório de Direitos Humanos, com o Projeto Expresso DH, o MPPA criou possibilidades de uma atuação que o possibilita

transitar entre as organizações internacionais, nacionais, regionais e locais. Tanto a Rede como o Observatório potencializam as conexões em proteção, mediante o fluxo e o acesso de informações, a participação pública e o acesso à justiça, seja no âmbito das questões ambientais seja relacionada à promoção da igualdade étnico-racial.

Assim, a primeira característica do Projeto Expresso DH é o compromisso do MPPA com o cumprimento de suas funções constitucionais, atuando de forma direcionada e de acordo com a conformação sócio-histórica e territorial da região na qual está inserido. Por fim, o Expresso DH tem como princípio fundante a premissa de que o desenvolvimento econômico deve garantir os direitos fundamentais e a saúde ambiental. Neste sentido, o principal eixo de justificativa para a implementação e execução do projeto foi a complexidade da situação dos conflitos ambientais, territoriais e sociais e o expressivo número de casos de violações de direitos humanos e do número de assassinatos de ativistas ambientais no processo de transnacionalização econômica dos territórios da Amazônia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além de investigarmos causas da devastação da natureza, de violações de direitos dos povos da floresta e dos conflitos e das lutas ambientalistas, diante da urgência de um compromisso histórico em direção à construção de um mundo mais humano, socialmente justo e ecologicamente sustentável, o esforço de nossas reflexões deve trazer propostas de intervenção para a transformação da realidade social. É nesta perspectiva, que na análise da situação de violações dos direitos territoriais pelos grandes empreendimentos na Amazônia, trouxemos a instituição Ministério Público como defensor da sociedade na proteção e promoção do Estado Democrático de Direito e do Estado Ecológico de Direito, tendo como linha norteadora a situação das comunidades quilombolas de Barcarena/Pa.

Ao tratar das tendências institucionais diante do fenômeno da globalização da economia, Dowbor (1997) aponta alguns dos principais desafios para as instituições. Alerta que ao passo que o mercado se globaliza, permitindo que decisões externas afetem sobremaneira a formação social nacional e aprofundando a questão social no nível regional e local. Por outro lado, diante da transnacionalização das operações político-econômicas, as instituições, que podem atuar no controle destas operações, permanecem com um limitado alcance para atuar com intervenções necessárias e neste sentido, que o aperfeiçoamento executado no âmbito do MPPA tem incorporado novas tecnologias sociais para o cumprimento de suas funções constitucionais.

Retornando ao texto constitucional, a promoção dos princípios que constituem o Estado Democrático de Direito e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, podemos

identificar algumas das principais transformações nas quais o MP pode atuar: garantir o desenvolvimento nacional sob a perspectiva de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais; para uma formação social livre, justa e solidária para alcance do bem comum, sem nenhuma manifestação de discriminação. Tratando da atuação do MPPA, a promoção dos direitos e garantias fundamentais é uma das maiores contribuições da instituição para a transformação da realidade social regional. Nesta perspectiva, a criação de um observatório vinculado ao CEAF, possibilitará a todas as unidades do MPPA uma atuação estratégica e direcionada, em todas as matérias de sua atribuição.

É necessário compreender que a transnacionalização das operações econômicas gera o desequilíbrio nas múltiplas instâncias da vida social. De tal forma que “o mundo corporativo está gerando muito mais que pobreza, está reduzindo a capacidade desta população de se apropriar do seu desenvolvimento” (DOWBOR, 2009, p. 113). Da mesma forma, a insustentabilidade do padrão de desenvolvimento, ao provocar, em escala global: a erosão dos solos; a redução das reservas de água doce; a poluição dos lençóis freáticos; a destruição acelerada da biodiversidade e o desmatamento, promove o esgotamento dos recursos não-renováveis. Falar de desenvolvimento sustentável implica, deste modo, falar de sustentabilidade social, dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, bem como, de todo o conjunto de direitos humanos, direitos ambientais, dentre outros.

A experiência do MPPA evidencia que o controle e fiscalização das políticas públicas exige novas formas de atuação envolvendo novas tecnologias e novas práticas das instituições essenciais à justiça, sobretudo a partir de práticas de inovação e com a utilização de novas tecnologias sociais. Outra conclusão que podemos ter a partir do caso analisado é que assim como as operações das empresas transnacionalizaram-se, a construção das políticas de reparação histórica aos povos afrodescendentes ou ainda de proteção ao meio ambiente também não podem mais ser circunscrita ao âmbito nacional. Do mesmo modo, a questão de garantia dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais mostram-se extremamente importantes para a preservação do meio ambiente e garantia dos demais direitos humanos.

O caso das comunidades quilombolas de Barcarena/PA mostra que ainda estamos distantes de uma Agenda global que dê conta de efetivar o reconhecimento de direitos, garantir que a justiça e o desenvolvimento alcancem a todos de igual modo. Tratando-se da promoção da igualdade étnico-racial, o caso de Barcarena infelizmente é apenas um dentre tantos outros conflitos socioambientais existentes no estado do Pará que envolvem povos e comunidades tradicionais da Amazônia. Em relação aos danos ambientais provocados por grandes empreendimentos em todo o Pará, a atuação do MPPA, por meio do CAO Ambiental e seus Grupos de Trabalho, mostra o esforço da instituição no cumprimento do Acordo de Escazú.

Entretanto, o levantamento da situação dos defensores do meio ambiente e dos direitos territoriais apontam para desafios, não apenas do MPE, mas do Estado brasileiro no cumprimento das recomendações da CIDH. O Relatório de Mérito do caso 12.569, evidencia que, tratando-se dos direitos à efetiva de posse e de uso do território, assim como a livre determinação dos povos das comunidades quilombolas, o Estado tem sido o principal violador. Do mesmo modo, o não reconhecimento, a não regulamentação e titulação dos territórios, em casos como o de Barcarena, evidenciam, por meio da invisibilização, a negação do acesso aos Direitos Fundamentais. É importante ressaltar que, apensar do Relatório da CIDH relacionado ao caso 12.569 estar direcionada ao caso de Alcântara/MA, suas recomendações aplicam-se a todo o território nacional.

Diante das questões territoriais no estado do Pará, que manifestam sob múltiplas formas de violações dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, a atuação do MPPA, com a criação do CAODH, em destaque com a implantação do Projeto Expresso DH, revela o compromisso institucional com a transformação social. Indicando não apenas na incorporação de novas práticas, mas, sobretudo, quebrando barreiras e construindo pontes entre as normativas, recomendações internacionais e a atuação ministerial no fortalecimento de diretrizes que devem ser cumpridas para a efetivação do Estado Democrático de Direito e para a constituição de um Estado Ecológico de Direito.

Por fim, seja no campo da produção do conhecimento científico, por meio do seu Centro de Estudos, por intermédio dos projetos de pesquisa do Grupo de Estudos sobre Desenvolvimento e Direitos Humanos na Amazônia (GEDHA/CEAF/MPPA/CNPq), seja na atuação dos Centros de Apoio Operacional e seus núcleos, as medidas de aperfeiçoamento do MPPA para o cumprimento de suas funções constitucionais revelam-se uma atuação direcionada ao fortalecimento de políticas públicas que respeitem o meio ambiente e os direitos do povos e comunidades tradicionais da Amazônia, contribuindo para a superação dos desafios de construção de um padrão de desenvolvimento que garanta direitos e não os viole¹⁰.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. **O que é o Ministério Público**. Rio de Janeiro; FGV, 2010.

BRASIL, **Conselho Nacional do Ministério Público**. Defesa da Amazônia: Ações e desafios do Ministério Público. Brasília; CNMP, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/15416-defesa-da-amazonia-acoes-e-desafios-do-ministerio-publico>.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. **Ministério Público Resolutivo e Proteção dos Direitos Humanos**. Belo Horizonte; Editora D'Plácido, 2019. (Coleção Ministério Público Resolutivo).

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA/PA E A ATUAÇÃO DO MPPA

CARMO, Eunápio Dutra do; CASTRO, Edna Ramos de; PATRÍCIO, Júlio C. dos Santos. Mineração, neo-extrativismo e conflitos em Barcarena. *In: Novos Cadernos NAEA*, v. 18, n.3. Set./dez, 2015 (p. 51-71).

CARMO, Eunápio Dutra do. Desastres e tensões em Barcarena à luz de disputas territoriais. *In: CASTRO, Edna Ramos de. (org.). Território em transformação na Amazônia: saberes, rupturas e resistências*. Belém; NAEA, 2017. (p. 65-80)

CEPAL. Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. **CEPAL**. Nações Unidas; Santiago, 2018.

CIDH (2020). **Relatório N°189/20, Caso 12.569. Mérito**. Comunidades quilombolas de Alcântara. Brasil, 2020.

CNMP (2017a). **Recomendação N° 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>.

CNMP (2017b). **Recomendação N° 61, de 25 de junho de 2017**. Recomenda à unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com os movimentos sociais. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>.

CNMP (2018). **Recomendação N° 63, de 26 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a necessidade de especialização de órgãos do Ministério Público para a atuação nos conflitos coletivos agrários e fundiários. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>.

CNMP (2021). **Resolução N° 230, de 8 de junho de 2021**. Disciplina a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-separador/atos-e-normas-resultados>.

CPI (2018). Relatório Final. **Comissão Parlamentar de Inquérito: “Danos Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Pará”**. Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA); Belém, PA, 2018.

DINNEBIER, Flávia França; MORATO, José Rubens (orgs.). **Estado de Direito Ecológico**. São Paulo; Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

DOWBOR, Ladislau. Globalização e tendências institucionais. *In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Paulo-Edgar A. (orgs.). Desafios da globalização*. Petrópolis, RJ; Vozes, 1997.

DOWBOR, Ladislau. Inovação Social e sustentabilidade. *In: Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 1, n.1, jan./jun. 2009. (p. 109-125)

GLOBAL Witness. **Defending tomorrow: the climate crisis and threats against land and environmental defenders**. Global Witness, 2020.

MAIA, Maria Lúcia Sá; MOURA, Edila A. Ferreira. Da farinha ao alumínio: os caminhos da modernidade na Amazônia. *In: CASTRO, Edna Ramos de.; MOURA, Edila A. F.; MAIA, Maria Lúcia de Sá. (orgs.). Industrialização e grandes projetos: desorganização e reorganização do espaço*. Belém; Editora da UFPA, 1995.

PARÁ. Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. Diretoria de Planejamento. **Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Pará**. Secretaria de Estado de Planejamento. Belém; Diretoria de Planejamento, 2019. v. 1

PARÁ, Ministério Público. **Planejamento Estratégico Institucional 2021-2029**. Ministério Público do Estado do Pará; Belém, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. Ed. 43. São Paulo; Malheiros, 2020.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; VIEIRA, Euripedes Falcão. Geografias dos espaços econômicos: poder local, poder global e gestão do território. *In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra 16, 17 e 18 de setembro 2004. A Questão Social no Novo Milênio. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/Marcelo_Euripedes_Vieira.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

Documentos Eletrônicos:

Documento Eletrônico: ANA (2022). **Perguntas Frequentes**. ANA. Disponível em: <https://www.snisb.gov.br/perguntas-frequentes#:~:text=J%C3%A1%20o%20Dano%20Potencial%20Associado,impactos%20sociais%2C%20econ%C3%B4micos%20e%20ambientais>. Acesso em: 20 set. 2022.

Documento Eletrônico: AMAZÔNIA REAL (2022). Hydro, **de Barcarena (PA), também é processada na Europa**. 31 ago. 22. Disponível em: [https://amazoniareal.com.br/hydro-e-processada-na-europa/#:~:text=Tracuateua%20\(PA\)%20%E2%80%93%20%E2%80%9CFoi,como%20%E2%80%93Socorro%20do%20Burajuba%E2%80%9D](https://amazoniareal.com.br/hydro-e-processada-na-europa/#:~:text=Tracuateua%20(PA)%20%E2%80%93%20%E2%80%9CFoi,como%20%E2%80%93Socorro%20do%20Burajuba%E2%80%9D). Acesso em: 09 set. 2022.

Documento Eletrônico: CNMP (2020). **CNMP, por meio da Comissão do Meio Ambiente, assina Acordo de Resultados em Defesa da Amazônia**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13377-cnmp-por-meio-da-comissao-do-meio-ambiente-assina-acordo-de-resultados-em-defesa-da-amazonia>. Acesso em: 30 set. 2022.

Documento Eletrônico: DANTAS, Carolina (2021). **7 entre os 10 países com mais mortes de defensores ambientais e da terra estão na América Latina; conheça os casos do Brasil**. *In: G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/09/12/7-entre-os-10-paises-com-mais-mortes-de-defensores-ambientais-e-da-terra-estao-na-america-latina-conheca-os-casos-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 08 mar. 2022.

Documento Eletrônico: DIGEM (2020). DIGEM, Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (DIGEM/SEDEME). **Sinopse da produção mineral do Pará 2020**. Disponível em: https://www.sedeme.pa.gov.br/sites/default/files/sinopse_da_mineracao_v2020.pdf. Acesso em: 06 maio 2022.

Documento Eletrônico: G1 PA (2018a). **Laudo confirma vazamento de rejeitos de refinaria em Barcarena, no PA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/laudo-confirma-vazamento-de-rejeitos-de-mineradora-em-barcarena-no-pa.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2022.

Documento Eletrônico: G1 PA (2018b). **Novo relatório confirma contaminação em fluxos do rio Pará após despejos da Hydro em Barcarena**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/iec-confirma-contaminacao-em-fluxos-do-rio-para-apos-despejos-irregulares-da-hydro-em-barcarena.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2022.

Documento Eletrônico: G1 PA (2019). **Mineroduto de bauxita que atravessa cidades do PA está com licença vencida, diz MPF; Hydro diz que já solicitou renovação**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/03/19/mineroduto-de-bauxita-que-atraversa-cidades-do-pa-esta-com-licenca-vencida-diz-mpf-hydro-nega-riscos-de-vazamento.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2022.

Documento Eletrônico: G1 PA (2021a). **MP pede suspensão de atividades em fábrica da Imerys em Barcarena, no Pará; vitórias apontam irregularidades**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/12/14/mp-pede-suspensao-de-atividades-em-fabrica-da-imerys-em-barcarena-no-para-vitorias-apontam-irregularidades.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2022.

Documento Eletrônico: G1 PA (2021b). **Mineradora que causou fumaça tóxica no PA não atua com devido licenciamento ambiental desde 2012, dizem deputados**. Disponível em:

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA/PA E A ATUAÇÃO DO MPPA

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/12/09/mineradora-imerys-que-causou-fumaca-toxica-em-barcarena-no-pa-atua-sem-licenciamento-desde-2012-dizem-deputados.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2022.

Documento Eletrônico: JUSTIÇA GLOBAL (2010). **Informações sobre Comunidades Quilombolas no Brasil – direito ao território – direito à auto-atribuição**. JUSTIÇA GLOBAL, 2010. Disponível em: http://global.org.br/wp-content/uploads/2010/07/CIDH_QUILOMBOLAS_doc_300610_doc_FINAL.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

Documento Eletrônico: OEA-CIDH (2022). **CIDH e ONU Direitos Humanos condenam assassinatos de ativistas ambientais e quilombolas no Brasil**. Comunicação de Imprensa. OEA. CIDH. 24 de jan. 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/017.asp>. Acesso em: 28 jan. 2022.

Notas

¹ Aqui a expressão lugar-global é utilizada em conformidade com a definição apresentada por Vieira e Vieira (2004). Assim, para este estudo, adotamos a definição de lugar-global caracterizado em função do impulso globalizador da nova ordem econômica internacional que atua sobre a configuração do poder local. Nestes termos, trata-se da geoestratégia de usos dos espaços econômicos, onde a gestão dos territórios depende das forças e do poder das corporações transnacionais que atuam sobre eles, tornando-os, por definição lugares globais em razão de serem sede de ações de forças e poderes externos às fronteiras nacionais.

² Mais informações disponíveis em: <https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico/GerenciarPublico>. Acesso em: 8 jun. 2022.

³ Mais informações disponíveis em: <https://www.hydro.com/pt-BR/sobre-a-hydro/a-hydro-no-mundo/north-america/brasil/barcarena/alunorte/deposito-de-residuos-solidos/>.

⁴ Informações disponíveis em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 08.06.2022.

⁵ Diário Oficial nº 33.358, quinta-feira, 20 de abril de 2017.

⁶ Disponível em: <https://sedeme.pa.gov.br/portal-do-minerador>.

⁷ Disponível em: https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 8 jun. 2022.

⁸ Formada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão, correspondendo a cerca de 61% do território nacional.

⁹ Credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/767102>.

¹⁰ Cabe destacar que, após a submissão do presente artigo à Revista de Políticas Públicas, o CNMP emitiu a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, para que as unidades do Ministério Público de todo o território nacional atuem em observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.